



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MAURINHO  
BRANCO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0858/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA.

O VEREADOR Maurinho Branco, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

**JUSTIFICATIVA**

A mobilidade urbana é definida como a condição que permite o deslocamento das pessoas em uma cidade, com o objetivo de desenvolver relações sociais e econômicas, sendo os meios de transportes instrumentos para sua realização.

A questão é: cada vez mais as cidades estão perdendo a capacidade de permitir que as pessoas se movam com qualidade, na medida em que há evidências de uma piora nas condições de acessibilidade e circulação por diversos fatores.

Diante de um cenário de crise, foi instituído o marco regulatório da mobilidade urbana, a Lei n. 12.587/2012, apontando alguns temas que merecem atenção, como princípios, diretrizes e objetivos, os quais visam a melhoria da mobilidade das cidades.

Atendendo a legislação federal, em abril de 2019, a CPTRANS apresentou o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), que será o instrumento de orientação das políticas públicas do setor de mobilidade, com diretrizes e ações para o período 2019 – 2029. O PlanMob se refere aos serviços e infraestrutura viária e transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e bens em seu território, além da gestão e operação do sistema de mobilidade, visando atender as necessidades atuais e futuras da população.

Vale ressaltar que, em Petrópolis, a própria estrutura da cidade por si só - relevo montanhoso e rios que cortam as vias - torna-se um complicador. Somado a isso, o aumento dos veículos nas ruas e preferência por transportes individuais levou o município as primeiras colocações de frota de automóveis do estado do Rio de Janeiro. São agravantes, também, a falta de investimentos, ao longo de anos, em infraestrutura viária, no serviço de transporte coletivo e meios não motorizados.

A criação do Fundo Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (FMTMOB) tem como objetivo primordial criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego nas

vias do município, dando suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

Nesse sentido, os recursos do FMTMOB deverão ser aplicados nas seguintes finalidades, observando o disposto no Plano de Mobilidade Urbana da cidade:

I - desenvolvimento de projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria do trânsito e do transporte no âmbito do município de Petrópolis;

II - execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

a) execução de obras destinadas a atender a demanda de trânsito, com a expansão da malha viária, seja abrindo novas vias ou ampliando as já existentes, ou ainda investindo em infraestrutura viária com a construção viadutos e elevados, dentre outros;

b) execução de obras para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros;

c) equipamentos destinados ao controle da oferta e da demanda no sistema de transporte, à acessibilidade dos usuários aos veículos e estações, à informação dos usuários quanto aos serviços disponíveis, itinerários e quadros de horário

d) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, tais como sinalização semafórica, vertical e horizontal, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do tráfego, trânsito e do transporte, mediante o competente procedimento licitatório.

III - desenvolvimento e execução de projetos e obras destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade; conforme estabelecido pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

IV - desenvolvimento e execução de projetos e obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

V - investimentos na criação da malha cicloviária no município de Petrópolis;

VI - realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, prevenção ao assédio sexual nos transportes públicos, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais,

VII - aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte, mediante o competente procedimento licitatório;

VIII - custeio de despesas com trânsito que visem à otimização do sistema viário do município;

IX - cooperação com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete a fiscalização de trânsito e do transporte no Município;

X - financiamento da participação de servidores em cursos, palestras, seminários e encontros cujo tema seja relacionado ao trânsito, engenharia de tráfego, transporte e demais temas

relacionados à mobilidade urbana;

XI - promoção de palestras, seminários e encontros sobre temas relacionados ao trânsito e ao transporte;

XII - custeio de projetos relacionados ao trânsito, ao sistema viário e ao transporte público;

XIII - aquisição e implantação de infraestrutura para operação de trânsito e de transporte;

XIV - aquisição e implantação de equipamento de auxílio ao controle e fiscalização do trânsito e do transporte.

Cumpra esclarecer que, o fundo é a concentração de recursos para a realização de atividades ou projetos vinculando receitas a determinadas finalidades institucionais e uma destinação ao bem da coletividade. Os recursos depositados em um fundo devem ser utilizados conforme um plano de aplicação e devem ser gerenciados por um órgão público, ao qual o fundo estará vinculado.

Dessa forma, os recursos do FMTMOB poderão ser constituídos de:

I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas com o fim a que se destinam desde que conforme finalidades estabelecidas;

IV - doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos;

VI - subvenções, contribuições, transferências e participações do município em convênios, contratos e consórcios, relativos à finalidade do Fundo;

VII - recursos transferidos da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTrans, mediante aprovação do Conselho de Administração e concordância do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (COMUTRAN);

VIII - o resultado da aplicação de seus recursos;

IX - outras receitas legalmente constituídas.

A proposta é que este fundo seja gerido por conselho administrador integrando secretarias e órgãos diretamente envolvidos no tema "Mobilidade Urbana e Transportes".

Convém reiterar a importância e necessidade, imperiosa, existente atualmente a cidade de Petrópolis em investimento nas políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, bem como na operação do serviço públicos de transporte coletivo urbano, a fim garantir o colapso do direito de ir e vir de todos, garantindo a qualidade no deslocamento dos cidadãos petropolitanos e, inclusive turistas, o desenvolvimento local e a economia.

Diante de todo o exposto, constatada a urgência, submetemos a presente indicação legislativa à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 12 de Janeiro de 2021

**MAURINHO BRANCO**  
**Vereador**